

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento integrante da fase de planejamento das contratações públicas, com o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar sua viabilidade técnica e subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. Sua finalidade é aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, de modo a indicar a solução mais adequada ao interesse público, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração.

Contudo, conforme dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, e de acordo com o **Decreto Municipal nº 002/2023**, que regulamenta a nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Olho d'Água do Borges/RN, o artigo 30 estabelece:

Art. 30 – Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
[...]

III – Nas hipóteses de inexistência de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

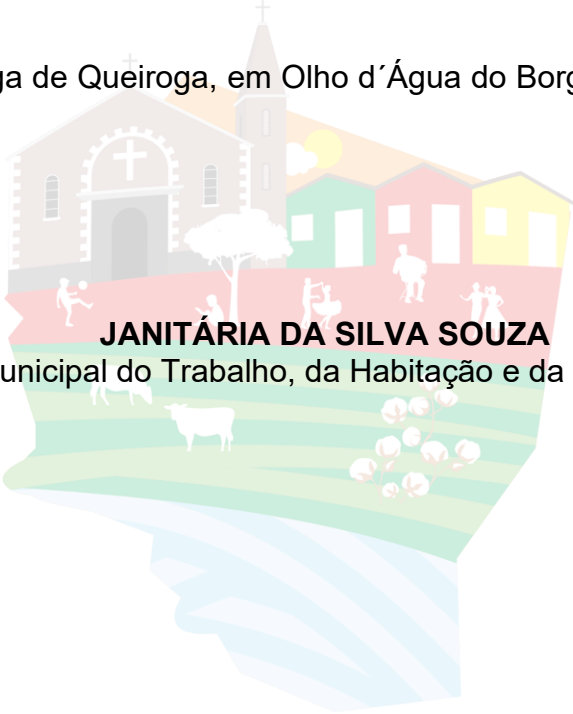
A presente contratação se refere à **inexistência de licitação para a contratação de profissional com notória especialização em gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, com a finalidade de capacitar os servidores da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social quanto aos procedimentos, fluxos e atualizações relacionados ao **Cadastro Único**, ao **Programa Bolsa Família** e à **importância da intersetorialidade** no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de um serviço de natureza técnica especializada e de caráter intelectual, cuja execução está diretamente vinculada à experiência e qualificação do profissional, caracterizando inviabilidade de competição, conforme previsto no **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**.

Considerando a **baixa complexidade operacional da contratação**, o

caráter específico do serviço, bem como a clareza quanto à demanda e ao profissional a ser contratado, entende-se não haver necessidade de aprofundamento por meio de Estudo Técnico Preliminar. Portanto, conforme disposto no artigo 30, inciso III, do Decreto Municipal nº 002/2023, o **ETP é considerado dispensável** neste caso.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 04 de julho de 2025.



JANITÁRIA DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social